

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CALUMBI/PE  
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DO CURSO DE ENSINO FUNDAMENTAL, NA  
MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
PROCESSO Nº 246/2007

**PARECER CEE/PE Nº 96/2009-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/09/2009**

---

## **I – RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação de Calumbi/PE encaminha a documentação necessária à implantação do Curso de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, fases I e II, na Escola Municipal Sítio da Barra I, situada no Sítio da Barra e na Escola Municipal Sítio Cajazeiras II, localizada no Sítio Cajazeiras.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- ofício dirigido ao Senhor Secretário de Educação de Pernambuco;
- ofício da Gestora da GRE do Sertão do Alto Pajeú, dirigido à presidência deste Conselho;
- visitas de verificações prévias;
- regimentos escolares;
- projetos de EJA;
- projetos políticos pedagógicos das escolas;
- matriz curricular;
- cópia da portaria autorizativa das duas escolas;
- documentação do corpo docente;
- plano de capacitação docente;
- formulário de elevação da escola e implementação de curso.

## **II – ANÁLISE:**

A Secretaria Municipal de Calumbi, através de suas propostas pedagógicas, justifica a implantação do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de EJA, fases I e II, tendo em vista o artigo 37, da LDBEN: “*A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.*”

A clientela é formada por alunos maiores de 15 anos, atendendo a 20 alunos por turma, na modalidade presencial, funcionando das 18h às 22h, sendo oferecido em dois módulos, totalizando 800 horas, correspondendo cada módulo a 200 dias letivos.

Será considerado aprovado o aluno que obtiver, ao final do ano letivo ou após estudos de recuperação, a nota mínima 6,0 (seis) em todas as disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75% em cada componente curricular.

Recomenda-se a não utilização do sistema de progressão parcial na modalidade de EJA.

De acordo com os relatórios das visitas de Verificação Prévia, as escolas atendem “nos requisitos necessários para implantação de EJA”

**MATRIZ CURRICULAR****Curso:** Educação de Jovens e Adultos**Ano de Implantação:** 2001**Carga Horária:** 800 horas**Dias Letivos:** 200**Dias Letivos Semanais:** 05

BASE LEGAL	ÁREAS DE CONHECIMENTO	BASE NACIONAL COMUM	FASE DE ESCOLARIDADE		TEMAS TRANSVERSAIS
			1ª FASE (1ª E 2ª SÉRIE)	2ª FASE (3ª E 4ª SÉRIE)	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CEE/PE nº 02/2004 Parecer CNE/CEB nº 11/2000 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Resolução CNE/CEB nº 02/2008 Resolução CNE/CEB nº 01/2000		Língua Portuguesa	X	X	
		Artes	X	X	
		Educação Física *	X	X	
		Ensino Religioso *	X	X	
		História	X	X	
		Geografia	X	X	
		Matemática	X	X	
		Ciências	X	X	
		<b>TOTAL DE CARGA HORÁRIA</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	

\* Disciplina obrigatória de acordo com a Lei nº 10.793/2003.

\*\* Disciplina opcional para o aluno, conforme Lei nº 9.475/1997.

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, entendemos que nada obsta ao funcionamento do Curso de Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, fases I e II, na Escola Municipal Sítio da Barra I, situada no Sítio da Barra, e na Escola Municipal Sítio Cajazeiras II, localizada no Sítio Cajazeiras, ambas no Município de Calumbi/PE.

Dê-se ciência à instituição interessada e a SE/PE.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PAULO MUNIZ LOPES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 14 de setembro de 2009.

**JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ**  
Presidente